SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 15 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO I | Nº 0143

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAMARATI representada pelo Sr. Prefeito JOÃO MEDEIROS CAMPELO e a empresa CONSTRUTORA B.C.E. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2010; OBJETO: "**CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO**"; (Contrato de Repasse n.° 0312.006-55/2009 - MEsporte/CEF – Tomada de Preços nº 003/2010).

1 – Onde Lê-se:
VALOR GLOBAL: R$ 789.933,41(Setecentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 805.720,40 (oitocentos e cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Itamarati (AM), 14 de Julho de 2010.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:09F5ACC7

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 430 DE 01 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar a embarcação denominada Cidade de Itamarati II, e dá outras providências.

O cidadão **João Medeiros Campelo**, Prefeito do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal e demais disposições, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, através de seu Poder Executivo, autorizada a alienar bem público, a embarcação denominada Cidade de Itamarati II.

Art. 2.º - O bem público imóvel de que trata o art. 1.º, possui a seguinte descrição:
"Embarcação Cidade de Itamarati II, sob o registro n.º 001-012604, tipo LANCHA, construída em 1973, tendo 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) de comprimento, arqueação bruto de 23,57, arqueação líquida de 17,74; material de casco: Madeira, Tipo e marca do motor TD 229 EC-6/MWM com o número 22906171864, com 119,20 KVA".

Art. 3.º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4.º - O produto arrecadado com a alienação do bem público – embarcação – terá sua destinação atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 01 de julho de 2010.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO (parte integrante da Lei nº 430)

"Embarcação Cidade de Itamarati II, sob o registro n.º 001-012604, tipo LANCHA, construída em 1973, tendo 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) de comprimento, arqueação bruto de 23,57, arqueação líquida de 17,74; material de casco: Madeira, Tipo e marca do motor TD 229 EC-6/MWM com o número 22906171864, com 119,20

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

KVA" , tem seu valor avaliado em **R$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Itamarati (AM), 01 de julho de 2010.

IMAR PAULO PISSOLATO
RG. 7.144.009/SSP.SP

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
RG. 1057452-2/SSP.AM

GILCIMAR PEREIRA DE BRITO
RG. 1881978-8/SSP.AM

OZÓRIO CAVALCANTE NETO
RG. 1567124-0/SSP.AM

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:5E1C602E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 476/2010/PGMP

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 256/2001-GPMP, DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os arts. 2° e 3°, da Lei n° 256/2001-GPMP (antiga Lei nº 006/2001-GPMP), que modifica a Lei n° 202/99-GPMP, (antiga Lei nº 011/99-GPMP), sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Parintins e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2. ° da Lei n. ° 11.947/2009 de 16.06.2009;
II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos:
IV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
V. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
VI. Comunicar ao órgão Municipal competente a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
VII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) transferidos ao Município;
VIII. Apresentar relatório de atividades quando solicitado;
IX. O regimento interno do COMAE deverá ser ajustado as novas exigências contidas nesta Lei e na Medida Provisória MP Nº 1979-19 e Resolução Nº 015/2000 no Ministério da Educação.
X. O COMAE no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão fazer denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa.

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição: (art. 18 da Lei nº 11.947 de 16.06.2009)

I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, do respectivo ente federado, indicado pelo Prefeito Municipal;
II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
III. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais Mestres e Comunitários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º - Cada membro titular do COMAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado;
§ 2º - Os membros do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, não podendo ser remunerado, por tratar-se de serviço público relevante;
§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, deverá ser formalizada por ato do Poder Executivo Municipal;
§ 4º - A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
§ 5º - O presidente e o vice-presidente eleitos podem ser reeleitos uma única vez;
§ 6º - Todas as atribuições inerentes ao Presidente e seu vice-presidente, estão definidas no Regimento Interno do COMAE;
§ 7º - O presidente eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) somente poderá ser destituído pelos conselheiros presentes em Assembléia Geral convocada para tal, mediante a votação de 2/3 (dois terços);

§ 8.º - .....;
§ 9.º - .....;
§ 10.º - .....;
§ 11º - .....;
§ 12.º - .....

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 256/2001- GPMP, de 26 de abril de 2001 (antiga Lei nº 006/2001-PGMP, numeração modificada de acordo com a Lei nº 392/2007-PGMP).

Parintins, 09 de julho de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:477D85B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 477/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Parintins para 2011, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2011;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2011;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2007 a 2009;
b) da projeção para 2012 e 2013;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2010.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2011, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2011, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes, ou ainda quando houver inclusão de fonte de recurso em elemento de despesa já existente.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Decreto ou Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2011.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Parágrafo único – Observado o previsto nos art. 21 e 22 desta lei, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento de 800 vagas.

Art. 21 - No exercício de 2011, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
§ 3.º Para atender ao disposto do art. 7.º item IV, fica assegurado equiparação ao salário mínimo nacional, aos assalariados com remuneração básico, de um salário mínimo.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2009;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de julho de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:D414DC76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 475/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Parintins, a Câmara Municipal de Parintins autoriza a Doação do bem público do patrimônio municipal, constituído de 01 (um) bem imóvel, terreno localizado na Estrada Parintins/Macurany, s/n, Conj. João Novo, medindo de Frente (oeste) com a Estrada do Macurany - 30,00m (trinta metros), de Fundo (leste) com a Prefeitura Municipal de Parintins – 30,00m (trinta metros), do Lado Direito (norte) com o Fórum de Justiça - 50,00m (cinqüenta metros) e do Lado Esquerdo (sul) com Rua Projetada 50,00m (cinqüenta metros), constante no Laudo de Alinhamento com Verificação de Limites e Metragens, a ser desmembrado do Título Definitivo nº 12.177, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de julho de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:B99634B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 474/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Parintins, para o exercício de 2010, o crédito adicional especial no valor de R$ 1.718.500,00 (Hum Milhão, Setecentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), destinado a construção do prédio da Câmara Municipal de Parintins, conforme detalhamento a seguir:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEMANENTO BÁSICO
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0011 Programa de Apoio Administrativo
04.122.0011.1.024 Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.01 Obras e Instalações – FPM R$ 468.500,00
4.4.90.51.72 Obras e Instalações – M. Defesa R$ 1.250.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes de convênios e anulações parciais de dotações conforme detalhamento a seguir:

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9.999 Reserva de contingência
9.9.99.99.01Reserva de contingência – FPM - R$ 468.500,00
CONVÊNIO M. DEFESA/CALHA NORTE - R$ 1.250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 21 de junho de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:B97E61EE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP N.º 003/2010

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa **R. M. DE S. BRITO E CIA LTDA, CNPJ** 02.587.289/0001-12.
OBJETO: REFORMA DE ESCOLAS, neste município.
VALOR: R$ 317.348,22 (trezentos e dezessete mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos**).**
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2010.
PRAZO DE DURAÇÃO: 170 (cento e setenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 003/2010 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 14 de julho de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:6967FC3C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010 – CPL**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010 – CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – ADJUDICAR à Empresa **R. M. DE S. BRITO E CIA LTDA**, CNPJ 02.587.289/0001-12, sede na R. Gov. João da Mata, n.º 189, Centro, Rio Preto da Eva/AM, a realizar as Obras e Serviços de Engenharia para a **REFORMA DE ESCOLAS**, neste município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 14 de julho de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:55324FAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP N.º 004/2010

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 63.684.914/0001-39.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, neste Município.
VALOR: R$ 1.264.900,00 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2010.
PRAZO DE DURAÇÃO: 171 (cento e setenta e um) dias.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 004/2010 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de julho de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:227776B6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010 – CPL**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010 – CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, com sede a R. Barreirinha, 98B – União – Manaus/AM, a realizar as obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, neste Município.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, 13 de julho de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E67B5530

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO Nº. 001/2010 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 04/07/2010

GABARITO
— PROVA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO—

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

LINGUA PORTUGUESA

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.
C	C	E	C	B	D	D	C	B	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.
C	A	D	B	B	E	C	A	D	B

11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.	18.	19.	20.
E	A	D	B	C	C	E	D	A	D

21.	22.	23.	24.	25	26.	27.	28	29.	30.
B	D	C	E	B	A	C	A	B	E

GABARITO
— PROVA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO—

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

LINGUA PORTUGUESA

1.	**2.**	**3.**	**4.**	**5.**	**6.**	**7.**	**8.**	**9.**	**10.**
D	**A**	**C**	**C**	**D**	**D**	**B**	**C**	**B**	**B**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.
C	A	D	B	B	E	C	A	D	B

11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.	18.	19	20.
E	A	D	B	C	C	E	D	A	D

21.	22.	23.	24.	25.	26.	27.	28.	29.	30
B	D	C	E	B	A	C	A	B	E

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:FCB6A93E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2010-GAB/PMRPE

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2010-SEMED, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, e determinar outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis municipais em vigência

CONSIDERANDO, o relatório descritivo apresentado pela comissão responsável da organização e realização do Processo Seletivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do PROCESSO SELETIVO para a contratação de pessoal por tempo determinado, do quadro de pessoal do magistério publico municipal.

Art. 2º - Os candidatos estão relacionados, pelas áreas de ensino infantil e ensino fundamental em ordem decrescente de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de julho de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Nº	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Requesitos Básicos**	**Experiência e Titulo**	**Total**	**Status**
1	18	NILMA ROSIMEIRE SCHWAB DA SILVA	27	15	42	APROVADO
2	43	MARGARETH GOMES DE CARVALHO	15	7	22	APROVADO
3	52	JOSE DILSON GARCIA DE SOUZA	11	10	22	APROVADO
4	41	ANA MARIA ALVES FERREIRA	10	0	10	APROVADO
5	133	MARIA DO ROSARIO BARROS DOS SANTOS	5	2	7	APROVADO

6	35	CAMILA ANDRADE SCHWAB	6	0	6	CLASSIFICADO
7	172	MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	5	0	5	CLASSIFICADO

LISTA DE CANDITADOS PROCESSOS SELETIVO - 2010
ZONA RURAL - 1º ao 5º ANO - VAGAS 41

Nº	Inscrição	Nome do Candidato	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	50	MARINA BERALDE DE ALBUQUERQUE	24	15	39	APROVADO
2	30	VALDELI DA SILVA MELO	19	15	34	APROVADO
3	72	LUCILENE SERRAO FERNANDES	23	10	33	APROVADO
4	8	RITA DE CASSIA SOUZA PIMENTEL	17	15	32	APROVADO
5	6	BARTOLOMEU RODRIGUES SOUZA	16	15	31	APROVADO
6	123	PAULO CONCEICAO CASTRO BERNARDES	20	10	30	APROVADO
7	34	SIDIA MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA	19	10	29	APROVADO
8	134	MARIO MACHADO DE LIMA	18	10	28	APROVADO
9	12	VALERIO FURTADO COELHO	23	4	27	APROVADO
10	26	GEANE PINHEIRO DA SILVA	13	13	26	APROVADO
11	57	ENILDA TEIXEIRA PEREIRA	14	10	24	APROVADO
12	29	CHARLES DA SILVA MOTA	14	10	24	APROVADO
13	73	ANGELICA DAMASCENO P. DOS SANTOS	13	10	23	APROVADO
14	96	RAIMUNDO NONATO MARCENA RUZO	13	10	23	APROVADO
15	135	KEITIANE DE ARAUJO MESQUITA	13	10	23	APROVADO
16	102	BERENICE RIBEIRO BARATA	12	10	22	APROVADO
17	56	ZENIR FERREIRA ARAUJO	14	8	22	APROVADO
18	19	RAIMUNDA DA SILVA INACIO	15	5	20	APROVADO
19	68	EDUARDO LIMA DE SOUZA	17	2	19	APROVADO
20	121	EVANDRO GOMES ALVES	9	10	19	APROVADO
21	144	JAIR MORAIS BLEIDES	9	10	19	APROVADO
22	36	ROSIMEIRE SCHWAB DA SILVA	13	6	19	APROVADO
23	84	ELISANGELA DE SOUZA FARIAS	10	8	18	APROVADO
24	60	VALDA SOARES DO NASCIMENTO	8	10	18	APROVADO
25	62	ELCINA PASSOS DA SILVA	12	3	15	APROVADO
26	79	TANIA MARIA COELHO DE LIMA	5	10	15	APROVADO
27	54	EDIVALDO GAMA VALENTI	7	8	15	APROVADO
28	182	JEFFERSON GONCALVES DOS SANTOS	14	0	14	APROVADO
29	138	JAILA BONET	7	7	14	APROVADO
30	49	DENIZE DA COSTA NOGUEIRA	9	4	13	APROVADO
31	33	VALDIRENE CASTRO BERNARDES	10	2	12	APROVADO
32	114	MARTA LETICIA BERNARDES PINTO	8	4	12	APROVADO
33	174	IEDA SUELLEN LEITE DA ENCARNACAO	7	4	11	APROVADO
34	162	MIRLENE GOMES DE CARVALHO	9	2	11	APROVADO
35	142	EDILENE DA SILVA LEAL	10	0	10	APROVADO
36	32	ERICA MARQUES PINTO	6	4	10	APROVADO
37	67	EDICARMEN INACIO DAS NEVES	7	2	9	APROVADO
38	100	REJIANE KARLA DA SILVA FARAH	7	0	7	APROVADO
39	86	PATRICIA DEOLINDA PANTOJA	6	0	6	APROVADO
40	105	NEIRIVAN SILVEIRA PINTO	4	0	4	APROVADO
41	165	ELLEN CASSIA FERNANDES DA SILVA	4	0	4	APROVADO
42	3	MARIA ERONILDA VIDAL FERREIRA	4	0	4	CLASSIFICADO
43	169	MARIA JOVANE LIMA DE SANTOS	4	0	4	CLASSIFICADO
44	44	NEUCIVAN MARQUES DE OLIVEIRA	4	0	4	CLASSIFICADO
45	175	CHARLES AKIRA SILVES DO NASCIMENTO	0	0	0	DESCLASSIFICADO
46	90	RONIZE ROSARIO DA SILVA	0	0	0	DESCLASSIFICADO

LISTA DE CANDITADOS PROCESSOS SELETIVO - 2010
ZONA RURAL - 6º ao 9º ANO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status

1	180	GERUSA NASCIMENTO DE LIMA	LINGUA PORTUGUESA	8	10	18	APROVADO
2	46	EDILENO MACEDO DA SILVA	LINGUA PORTUGUESA	13	2	15	APROVADO
3	37	MARIA SOCORRO BERNARDES PINTO	LINGUA PORTUGUESA	9	6	15	APROVADO
4	173	CARLOS ROBERTO DA SILVA MYRRIA	LINGUA PORTUGUESA	4	0	4	APROVADO
5	160	WILSON GOMES DA SILVA	LINGUA PORTUGUESA	0	0	0	DESCLASSIFICADO

VAGAS = 09

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	137	EDIMILSON GAMA VALENTE	MATEMÁTICA	6	4	30	APROVADO
2	151	DARLIFRAN MATOS VIDINHO	MATEMÁTICA	4	2	6	APROVADO
3	136	SOLENIR AGUIAR GARCIA	MATEMÁTICA	4	0	4	APROVADO

VAGAS= 09

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	48	ELIANA DOS SANTOS SILVA	CIÊNCIAS	13	13	26	APROVADO
2	39	CELIA DE SOUZA BINDA	CIÊNCIAS	15	4	19	APROVADO
3	141	CLENIZE ARRUDA ZOZIMO	CIÊNCIAS	10	8	18	APROVADO
4	143	DANIEL PINHEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS	10	6	16	CLASSIFICADO
		VAGAS= 03					

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	120	EVILIN DA SILVEIRA ADORNO	INGLES	0	0	0	DESCLASIFICADO
2	75	NELSON JOSE SARAIVA DA SILVA	INGLES	0	0	0	DESCLASIFICADO
		VAGAS= 04					

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	23	LAIR BARBOSA DOS ANJOS	HISTÓRIA	10	8	18	APROVADO
2	166	MARIA JOSE DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	HISTÓRIA	7	10	17	APROVADO
3	31	MARILANY MARTINS DOS SANTOS	HISTÓRIA	7	0	7	APROVADO
4	80	JOSE OLIVEIRA PINTO	HISTÓRIA	5	0	5	APROVADO
		VAGAS= 04					

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	25	CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA	GEOGRAFIA	26	10	36	APROVADO
2	76	THIMOTEO VITAL	GEOGRAFIA	24	10	34	APROVADO

		PEREIRA DE SOUZA					
		VAGAS= 04					

LISTA DE CANDITADOS PROCESSOS SELETIVO – 2010
ZONA URBANA - EDUCAÇAO INFANTIL

Nº	Inscrição	Nome do Candidato	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	109	ANA VIEIRA MONTEIRO FILHA	23	10	33	APROVADO
2	9	ODIVANA FERREIRA ARAUJO	15	15	30	APROVADO
3	113	MARIENE DE SOUZA BENTO	23	4	27	APROVADO
4	101	MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO BEZERRA	16	10	26	APROVADO
5	124	ROSETE LIMA RODRIGUES	16	10	26	APROVADO
6	150	MARIA VICENTINA F. A. DO NASCIMENTO	13	10	23	APROVADO
7	108	ODETE DA SILVEIRA ADORNO	13	10	23	APROVADO
8	126	THANDRA CARLA TEIXEIRA DA SILVA	13	10	23	APROVADO
9	115	CARME CRSITINA B. DA SILVEIRA	12	10	22	APROVADO
10	89	ANTONIA COSTA DE SOUZA	10	10	20	APROVADO
11	106	ODILEIA TAVARES CRUZ	15	4	19	APROVADO
12	53	SILVIA NAZARE DE FARIA BARREIRA	12	6	18	APROVADO
13	5	DENIZE BITTENCOURT DA SILVA	8	10	18	APROVADO
14	107	CARINA CARNEIRO RODRIGUES	14	3	17	APROVADO
15	64	KATIUSCIA OLIVEIRA BATISTA	10	7	17	APROVADO
16	77	MARIA AUXILIADORA A. DE SOUZA	6	10	16	APROVADO
17	176	HELEN CARSINO CORREA	6	10	16	APROVADO
18	15	MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA	1	15	16	APROVADO
19	168	ILMA SOUZA DE MATOS	6	10	16	APROVADO
20	152	EDIMARA MARINHO DA SILVA	5	10	15	APROVADO
21	170	MARILIA FAGUNDES GOMES	5	9	14	APROVADO
22	156	FRANCISCA LUCILEIDE DA SILVA	4	10	14	APROVADO
23	158	JOSIANE CORREIA VIEIRA	7	7	14	APROVADO
24	132	FRANCIANE FERREIRA MAGALHAES	7	6	13	APROVADO
25	72	ANA LUCIA ANDRADE ALMEIDA	7	5	12	APROVADO
26	127	KATIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA	7	4	11	APROVADO
27	122	LUZIRENE DA SILVA	6	4	10	APROVADO
28	157	SEBASTIANA BRILHANTE DE SOUZA	5	4	9	APROVADO
29	153	ARIADINES MOREIRA GOES	4	4	8	APROVADO
30	38	ROSINETE BARAUNA DE OLIVEIRA	6	2	8	APROVADO
33	139	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS	6	0	6	APROVADO
31	117	ROZILENE MONTEIRO DE ALMEIDA	5	0	5	APROVADO
32	118	ADRIANA DA SILVA SOUZA	5	0	5	APROVADO

LISTA DE CANDITADOS PROCESSOS SELETIVO - 2010
ZONA URBANA - 1º ao 5º ANO

Nº	Inscrição	Nome do Candidato	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Critérios de Desempate	Status
1	74	ANA ALICE FIGUEIRA DE BRITO	19	15	34		APROVADO
2	85	MARIA LUCIDIA FAUSTINO	19	10	29		APROVADO
3	66	MARIVALDA DA SILVA SOBRINHO	19	10	29		APROVADO
4	150	MARIA VICENTINA F. A. DO NASCIMENTO	19	10	29		APROVADO
5	22	DENIZE PARENTE AGUIAR	19	10	29		APROVADO
6	24	VALDA MARIA VITAL DE SOUZA	21	6	27		APROVADO
7	87	ALDENIZE MENDES BATISTA DE OLIVEIRA	19	8	27		APROVADO
8	91	ELIELZA NUNES DA SILVA	17	10	27		APROVADO

9	183	LUIS ALBERTO ANSELMO PEDRENO	16	10	26		APROVADO
10	17	SEBASTIANA COELHO GIRAO	16	10	26		APROVADO
11	14	MARIA MADALENA MARTINS CRUZ	16	10	26		APROVADO
12	59	VALDILENE SOARES DO NASCIMENTO	15	10	25		APROVADO
13	1	CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	15	10	25		APROVADO
14	51	JANIA RODRIGUES LEMOS	15	10	25		APROVADO
15	148	DIANE MENEZES TEIXEIRA	14	10	24		APROVADO
16	181	EDMARA GOMES CONCEICAO PEDRENO	14	10	24		APROVADO
17	65	SARA UCHOA DE PAIVA	16	7	23		APROVADO
18	45	MARIA SOCORRO DE FATIMA G. RODRIGUES	13	10	23		APROVADO
19	103	MARIA ANSELMA VALENTIN DA SILVA	12	10	22		APROVADO
20	70	MIRIAN MEDEIROS DA COSTA	11	10	21		APROVADO
21	88	EMILIANO BRASIL AIRES	9	10	19		APROVADO
22	112	ANGELICA LIMA PAIVA	9	10	19		APROVADO
23	92	MARIA CELESTE OLIVEIRA DOS SANTOS	11	8	19		APROVADO
24	55	OCINEIA SILVA LIMA	13	5	18		APROVADO
25	7	CLAUDIA SONIA RIBEIRO BENTES	8	10	18		APROVADO
26	129	DIANA KAREN CUNHA DE OLIVEIRA	13	4	17		APROVADO
27	163	IRAN PALHETA DE SOUZA	9	8	17		APROVADO
28	61	SOCORRO ANTONIA MARCIEL DA SILVA	10	5	15		APROVADO
29	161	CIDLENE GOMES DE CARVALHO	9	6	15		APROVADO
30	154	JACYLENE FURTADO DE LIMA	10	5	15		APROVADO
31	179	NEIRYJANE LOBAO PINTO	4	10	14		APROVADO
32	171	MARIA SILVIA SARAIVA DE FREITAS	6	8	14		APROVADO
33	97	ELIAMAR NEVES TAVARES	13		13	IDADE	APROVADO
34	125	KEYLLA DOS SANTOS DA SILVA	13		13	IDADE	APROVADO
35	82	DARLLAN DE MATOS	13		13	IDADE	CLASSIFICADO
36	13	NIRIANE VIEIRA DA GAMA	13		13	IDADE	CLASSIFICADO
37	104	FLAVIA DUARTE DA COSTA	11	1	12	TEMPO SERVIÇO	CLASSIFICADO
38	128	NEUZA OLIVEIRA M. CAVALCANTE DE ALENCAR	7	4	11	TEMPO SERVIÇO	CLASSIFICADO
39	69	EDIVANIA INACIO DAS NEVES	9	2	11		CLASSIFICADO
40	28	SILVANA PEREIRA MATOS	7		7		CLASSIFICADO
41	2	NIRISMAR ROSELI SHWAB	6		6	IDADE	CLASSIFICADO
42	177	RUTH CAMPOS DOS SANTOS	6		6	IDADE	CLASSIFICADO
43	184	MARIA APARECIDA BARBOSA DE PINHO E SILVA	5		5		CLASSIFICADO
44	99	RENATA DE SOUSA SIMOES	4		4		CLASSIFICADO

LISTA DE CANDITADOS PROCESSOS SELETIVO - 2010
ZONA URBANA - 6º ao 9º ANO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	27	MARIA LOURDES ALVES DE SOUZA	L. PORTUGUESA	20	10	30	APROVADO
2	178	LEILA ALVES DA FONSECA	L. PORTUGUESA	16	10	26	APROVADO
3	110	JULIA MARIA DE FREITAS	L. PORTUGUESA	10	10	20	APROVADO
4	119	FRANCSICO JORGE BRASIL AIRES	L. PORTUGUESA	10	10	20	APROVADO
5	42	ROSINETE CAMPOS DA SILVA	L. PORTUGUESA	12	8	20	APROVADO
6	155	ADRIANA FREITAS DE LIMA	L. PORTUGUESA	9	10	19	CLASSIFICADO
7	93	MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. DE OLIVEIRA	L. PORTUGUESA	8	10	18	CLASSIFICADO
8	167	HELOISA SILVA DE MELO	L. PORTUGUESA	9	4	13	CLASSIFICADO
9	147	MARIA ZILDENIA COELHO DE OLIVERIA	L. PORTUGUESA	10	1	11	CLASSIFICADO
10	159	MARIA DO SOCORRO FERREIRA MARINHO	L. PORTUGUESA	4	0	4	CLASSIFICADO
11	98	ROZILENE RODRIGUES DA SILVA	L. PORTUGUESA	0	0	0	DESCLASSIFICADO

VAGAS = 05

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	130	MARIA EDILENE COSTA BULCAO	MATEMÁTICA	20	10	30	APROVADO
2	63	ISRAEL PEREIRA RODRIGUES	MATEMÁTICA	16	10	26	APROVADO
3	111	ANDRE JUSTINO CRUZ DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	13	8	21	APROVADO
4	145	SIDNEY FIGUEIRA DA SILVA	MATEMÁTICA	9	10	19	APROVADO
5	83	JAIRO GOMES DE MOURA	MATEMÁTICA	9	10	19	APROVADO
6	47	OCINEIDE SILVA LIMA	MATEMÁTICA	16	0	16	APROVADO
7	78	ALEXSON MARQUES DOS SANTOS	MATEMÁTICA	13	0	13	APROVADO
8	146	OCEMIR SILVA LIMA	MATEMÁTICA	5	0	5	CLASSIFICADO

VAGAS= 07

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	16	MATEUS GONCALVES DOS SANTOS	CIÊNCIAS	10	10	20	APROVADO
2	131	ELIEL ANDERSONBARROS PINTO	CIÊNCIAS	8	10	18	APROVADO
3	20	MARINALVA ARRUDA RODRIGUES	CIÊNCIAS	9	8	17	APROVADO
4	21	FRANCISCO	CIÊNCIAS	12	0	12	APROVADO

		NOGUEIRA P. DE SOUZA					
5	81	DANIEL VICTOR ARAGAO LIRA	CIÊNCIAS	7	0	7	CLASSIFICADO

VAGAS= 04

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	58	ALDA MARIA BENEVIDES MARTINS	GEOGRAFIA	16	15	31	APROVADO
2	10	MARCONI FARIAS LINS	GEOGRAFIA	14	10	24	APROVADO

VAGAS= 04

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	164	GLAUCIA DE SOUZA JACQMONT	HISTÓRIA	22	15	37	APROVADO
2	4	ALDILENA DE MELO CAMPOS SOUZA	HISTÓRIA	10	16	26	APROVADO
3	95	LENINHO BRITO DA SILVA	HISTÓRIA	9	10	19	APROVADO
4	94	DARLLENY DE MATOS	HISTÓRIA	16	0	16	APROVADO

VAGAS= 04

Nº	Nº INSCRIÇÃO	Nome do Candidato	LICENCIATURA	Requesitos Básicos	Experiência e Titulo	Total	Status
1	40	AUGUSTO LEONARDO VIANA LIMA	INGLES	5	6	11	APROVADO
2	116	ALCIMARA SILVA MONTE	INGLES	7	4	11	APROVADO

VAGAS= 04

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A754A462

